



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1184**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Maio de 2020**

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2019

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019

#### **CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA D. FERREIRA, DOS SANTOS SERVIÇOS AGRICOLAS**

O Município de Jardim Alegre, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **D. FERREIRA, DOS SANTOS SERVIÇOS AGRICOLAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 21.819.434/0001-98, com sede na rua Pioneiro Rovezo Ziegmann nº 850, na cidade de Pitanga – Paraná, CEP: 85.200-000, neste ato representada pelo Sr. **Douglas Ferreira dos Santos**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 98832106 e inscrito no C.P.F./M.F. nº 084.386.069-38, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019**, resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº. 027/2019** pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **eventual contratação de empresa para a prestação de manutenção corretiva predial, bem como pequenas reformas, adaptações dos prédios públicos pertencentes a este município. A contratada deverá se disponibilizar de todas as ferramentas, material para sinalização do trânsito e material de proteção e segurança necessários para a execução dos serviços previstos na legislação. Também deverá fazer a coleta dos resíduos e transportá-los para local adequado, indicado pela contratante. Para um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, deste Edital.**

| Item         | Quant. | Unid.  | Descrição   | Valor Unit. | Valor Total       |
|--------------|--------|--------|---|-------------|-------------------|
| 1            | 1.290  | Diária | Contratação de empresa para a prestação de manutenção corretiva predial, bem como pequenas reformas, adaptações dos prédios públicos pertencentes a este município. A contratada deverá se disponibilizar de todas as ferramentas, material para sinalização do trânsito e material de proteção e segurança necessários para a execução dos serviços previstos na legislação. | 92,00       | 118.680,00        |
| <b>Total</b> |        |        |   |             | <b>118.680,00</b> |

**Valor total: R\$ 118.680,00 (cento e dezoito mil seiscentos e oitenta reais).**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 027/2019 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1184**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Maio de 2020**

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 027/2019 e às cláusulas expressas neste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto desta Ata, de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**;

II - Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o município assim o permitir;

III - Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento;

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avançados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;

V - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o **CONTRATANTE** julgar necessário;

VI - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019** que deu origem ao presente instrumento.

VII - Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer a **CONTRATANTE**, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VIII - Apresentar para controle e exame, no início de cada serviço solicitado e sempre que o **contratante** o exigir, a **CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL** de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **contratante**, por força desta ata de registro de preços.

IX - Prestar durante todo o contrato os serviços e a entrega dos produtos nos exatos termos e especificações técnicas definidos no termo de referência do edital de licitação, bem como de sua proposta.

X - Deverá garantir durante todo o período do contrato o fornecimento de serviços e produtos que se obrigou a fornecer em quantidades, forma e prazos assinalados pela Administração Pública.

XI - Tem ciência a empresa que não serão aceitas as entregas parciais dos produtos solicitados, nem a entrega apresentando especificações diversas do edital de licitação.

XII - Tem o dever de informar adequadamente e manter atualizado pela Administração todos os endereços e telefone para contato.

XIII - A licitante tem ciência de que as solicitações de entrega e/ou de início dos serviços serão encaminhadas ao email informado para a apresentação das propostas, bem como todas as demais notificações relativas ao processo.

XIV - Quando solicitar qualquer pedido de reajuste de preços fundado em fato imprevisível a licitante deverá fazer prova suficiente de que houve causa para o referido aumento, sob pena de indeferimento do pedido.

XV - Tem ciência que constituem motivos para rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades as hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 7º da Lei n. 10.520/02, os quais integram o presente contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1184**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Maio de 2020**

## CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA E QUALIDADE DO OBJETO

§ 1º - Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações deste edital, conforme as circunstâncias apuradas pela administração por servidor designado. Caso seja identificado discordâncias o fiscal do contrato poderá exigir a correção dos serviços executados sem custo ao Município.

§ 2º - O local de execução dos serviços será na sede da contratante.

§ 3º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

A execução do objeto da presente licitação será efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa pelo fornecedor em seu email, expedida pela Divisão de Compras, entregues diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E PRODUTOS.

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido:

I - **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

§ 2º - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das marcas informadas na **PROPOSTA**, devendo a sua **substituição** ocorrer na forma e prazos definidos no parágrafo abaixo.

§ 3º - Caso o(s) objeto(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo se substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

## CLAUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1184**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Maio de 2020**

|   |  |
|---|--|
| 03.001.04.122.0004.2005.3.3.90.39.00.00 – 1000  | 05.003.10.302.0013.2051.3.3.90.39.00.00 – 1494 |
| 03.001.04.122.0004.2065.3.3.90.39.00.00 – 1000  | 06.001.12.361.0017.2016.3.3.90.39.00.00 – 1000 |
| 03.001.04.122.0004.2065.3.3.90.39.00.00 – 510   | 06.001.12.361.0017.2016.3.3.90.39.00.00 – 104  |
| 03.001.04.122.0004.2065.3.3.90.39.00.00 – 511   | 06.001.12.361.0017.2019.3.3.90.39.00.00 – 1000 |
| 03.002.04.122.0004.2007.3.3.90.39.00.00 – 1000  | 06.001.12.361.0017.2019.3.3.90.39.00.00 – 103  |
| 03.003.04.122.0004.2056.3.3.90.39.00.00 – 1000  | 06.001.12.361.0017.2019.3.3.90.39.00.00 – 104  |
| 03.003.04.122.0004.2056.3.3.90.39.00.00 – 1000  | 06.001.12.367.0017.2023.3.3.90.39.00.00 – 103  |
| 03.003.04.122.0004.2057.3.3.90.39.00.00 – 1000  | 06.001.12.367.0017.2023.3.3.90.39.00.00 – 104  |
| 03.003.04.122.0004.2066.3.3.90.39.00.00 – 1000  | 06.003.12.365.0017.2022.3.3.90.39.00.00 – 1000 |
| 03.003.04.122.0004.2259.3.3.90.39.00.00 – 1000  | 06.003.12.365.0017.2022.3.3.90.39.00.00 – 103  |
| 03.004.04.122.0004.2067.3.3.90.39.00.00 – 1000  | 06.003.12.365.0017.2022.3.3.90.39.00.00 – 104  |
| 03.004.04.122.0004.2068.3.3.90.39.00.00 – 1000  | 08.001.04.122.0004.2078.3.3.90.39.00.00 – 1000 |
| 03.005.04.122.0004.2058.3.3.90.39.00.00 – 1000  | 08.001.04.122.0004.2079.3.3.90.39.00.00 – 1000 |
| 03.005.04.122.0004.2069.3.3.90.39.00.00 – 1000  | 08.001.15.451.0024.1002.3.3.90.39.00.00 – 1000 |
| 03.006.04.122.0004.2060.3.3.90.39.00.00 – 1000  | 08.001.15.451.0024.1002.3.3.90.39.00.00 – 504  |
| 03.007.04.122.0004.2009.3.3.90.39.00.00 – 1000  | 08.002.15.452.0025.2026.3.3.90.39.00.00 – 507  |
| 03.007.04.122.0004.2009.3.3.90.39.00.00 – 510   | 08.002.15.452.0025.2027.3.3.90.39.00.00 – 1000 |
| 03.007.04.122.0004.2009.3.3.90.39.00.00 – 511   | 08.002.15.452.0025.2027.3.3.90.39.00.00 – 511  |
| 03.007.04.122.0004.2059.3.3.90.39.00.00 – 1000  | 08.002.15.452.0025.2028.3.3.90.39.00.00 – 1000 |
| 03.007.04.122.0004.2070.3.3.90.39.00.00 – 1000  | 08.002.15.452.0025.2029.3.3.90.39.00.00 – 1000 |
| 03.007.04.122.0004.2071.3.3.90.39.00.00 – 1000  | 11.001.08.122.0004.2262.3.3.90.39.00.00 – 1000 |
| 03.007.04.122.0004.2072.3.3.90.39.00.00 – 1000  | 11.001.08.243.0009.2080.3.3.90.39.00.00 – 1000 |
| 03.007.04.122.0004.2073.3.3.90.39.00.00 – 1000  | 11.001.08.244.0010.2035.3.3.90.39.00.00 – 936  |
| 05.002.10.301.0012.2014.3.3.90.39.00.00 – 1000  | 11.001.08.244.0010.2035.3.3.90.39.00.00 – 940  |
| 05.002.10.301.0012.2014.3.3.90.39.00.00 – 303   | 11.001.08.244.0010.2061.3.3.90.39.00.00 – 809  |
| 05.002.10.301.0012.2042.3.3.90.39.00.00 – 1494  | 11.001.08.244.0010.2061.3.3.90.39.00.00 – 934  |
| 05.002.10.301.0012.2042.3.3.90.39.00.00 – 31494 | 11.001.08.244.0010.2063.3.3.90.39.00.00 – 941  |
| 05.002.10.301.0012.2043.3.3.90.39.00.00 – 3494  | 11.001.08.244.0010.2255.3.3.90.39.00.00 – 934  |
| 05.002.10.301.0012.2043.3.3.90.39.00.00 – 494   | 11.001.08.244.0010.2261.3.3.90.39.00.00 – 1000 |
| 05.002.10.301.0012.2045.3.3.90.39.00.00 – 494   | 11.001.08.244.0010.2261.3.3.90.39.00.00 – 804  |
| 05.002.10.301.0012.2086.3.3.90.39.00.00 – 494   | 11.001.08.244.0010.2261.3.3.90.39.00.00 – 807  |
| 05.002.10.301.0012.2087.3.3.90.39.00.00 – 1000  | 11.002.08.243.0009.2038.3.3.90.39.00.00 – 1000 |
| 05.002.10.301.0012.2265.3.3.90.39.00.00 – 1494  | 11.003.08.243.0041.6040.3.3.90.39.00.00 – 1000 |
| 05.002.10.301.0012.2265.3.3.90.39.00.00 – 3498  | 11.003.08.243.0041.6040.3.3.90.39.00.00 – 880  |
| 05.002.10.305.0012.2088.3.3.90.39.00.00 – 1494  | 11.003.08.243.0041.6040.3.3.90.39.00.00 – 882  |
| 05.003.10.302.0013.2015.3.3.90.39.00.00 – 1000  | 11.004.08.241.0007.2267.3.3.90.39.00.00 – 1000 |
| 05.003.10.302.0013.2015.3.3.90.39.00.00 – 303   |  |

## CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 118.680,00 (cento e dezoito mil seiscentos e oitenta reais)**.

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou até a realização de um novo procedimento licitatório, e não poderá ser aditivado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de a licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 10 ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.2, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1184**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Maio de 2020**

§ 1º - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 4º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 5º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§ 1º - Os licitantes são obrigados a apresentar propostas de preços compatíveis com o mercado, ainda que o preço estimado pela Administração constante em edital seja superior ao praticado.

§ 2º - Fica expressamente vedada qualquer conduta praticada pelos licitantes com o fim de combinar entre si a divisão de itens, ou afastar potenciais licitantes com o fim de frustrar a competitividade do certame.

§ 3º - Em observância aos itens anteriores, a contratada declarará sobre as penas da lei que os preços oferecidos são compatíveis com o mercado e que não ajustarem entre si qualquer expediente para frustrar a competitividade do certame.

§ 4º - Em caso de qualquer suspeita de combinação, ajuste ou qualquer outro expediente com o fim de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório ficará rescindido o contrato sem direito à qualquer indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1184**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Maio de 2020**

casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jardim Alegre, 08 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**D. FERREIRA, DOS SANTOS SERVIÇOS**  
**AGRICOLAS**  
**Douglas Ferreira dos Santos**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Antonio Leandro de Souza  
CPF: 199.350.059-68

\_\_\_\_\_  
Adail Magin Martins  
CPF: 013.096.029-21

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº114/2020, de 14 de Maio de 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre contratação de empregada pública Municipal, para atuar no Programa da Saúde da Família - PSF e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista o resultado dos aprovados do Concurso Público, instituído pelo Edital CP nº002/2018, de 14 de Dezembro de 2018, **RESOLVE**,

### ADMITIR

Art.1º. Fica devidamente contratada **Maria Alcina Pereira**, brasileira, com união estável, portadora da cédula de identidade nº 13.392.692-5 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 098.725.679-30, inscrição no COREN/PR Nº 582420, para exercer o cargo de **Enfermeiro PSF**, carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal Emprego Público, sob o regime de trabalho Celetista, do Poder Executivo, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no Programa da Saúde da Família.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. (14/05/2020)

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1184**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Maio de 2020**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ**

**I TERMO ADITIVO DO CONTRATO 49/2019.**

**I TERMO ADITIVO DO CONTRATO 49/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA MB CONSULTORIA PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MB CONSULTORIA PROJETOS E PLANEJAMENTOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Santos nº 267, Apto 302, CEP: 86.020-040, na cidade de Londrina – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **05.882.271/0001-31**, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Marcia Maria Bounassar**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 1.564.750/SSP-PR, inscrita no CPF nº 559.417.029-49, residente e domiciliado na Rua Santos nº 267, Apto 302, CEP: 86.020-040, na cidade de Londrina – Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA** firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 49/2019**, nos termos que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o Prazo de vigência com a seguinte redação:

**I - “Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº. 49/2019 original por mais 180 (cento e oitenta) dias, encerrando-se no dia 23 de novembro de 2020.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (12/05/2020).

\_\_\_\_\_  
**José Roberto Furlan**

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**MB CONSULTORIA PROJETOS E  
PLANEJAMENTOS S/S LTDA  
Marcia Maria Bounassar  
Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Guilherme Gonçalves Lopes  
CPF: 072.035.219-31

\_\_\_\_\_  
Adail Magin Martins  
CPF: 013.096.029-21



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1184**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Maio de 2020**

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

### IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2018, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 004/2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA ANACLETO – TERRAPLANAGEM LTDA

O **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado Empresa **ANACLETO – TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Guarapuava, nº 251, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.397.768/0001-00, neste ato representada por seu Responsável Legal, Senhor **José de Fatima Anacleto**, inscrito no RG nº 2.157.391 SSP/PR e CPF nº 373.653.639-91 a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2018, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS 004/2018**, nos termos que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, aditar o valor do Contrato Administrativo nº. 047/2018, através da seguinte redação:

I - “Fica aditivado o valor de R\$ 3.621,20 (três mil, seiscentos e vinte um reais e vinte centavos) passando o valor global contratado que era de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para R\$ 213.621,20 (duzentos e treze mil, seiscentos e vinte um reais e vinte centavos)”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **IV TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte (14/05/2020).

\_\_\_\_\_  
**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**ANACLETO - TERRAPLANAGEM LTDA**  
José de Fatima Anacleto  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Guilherme Gonçalves Lopes  
CPF: 072.035.219-31

\_\_\_\_\_  
Adail Magin Martins  
CPF: 013.096.029-21





# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1184**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Maio de 2020**

## IV TERMO APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2020

Para fins de reequilíbrio de valores unitários, da Contratada na Ata de Registro de Preços nº 015/2019, que, respectivamente, a empresa **AUTO POSTO SECULO XXI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.122.491/0001-60, com sede na Rua Ouro Verde, s/n, na cidade de Jardim Alegre- Paraná, e o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87, pactuaram para a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COMUNS TIPO, ÓLEO DIESEL, GASOLINA, ETANOL E DIESEL-S10, DESTINADOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, realiza-se, através do presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** relativo ao reequilíbrio de valor unitário do objeto supramencionado, conforme segue.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Fica **alterado** o valor do saldo remanescente anteriormente fixados na **Ata de Registro de Preços nº 024/2020**, apresentando-se da seguinte forma:

| Item | Descrição      | Unid | Valor unt. | Valor Unit. Reajustado |
|------|----------------|------|------------|------------------------|
| 2    | Diesel S-10    | Ltrs | 2,85       | 2,70                   |
| 4    | Gasolina Comum | Ltrs | 3,85       | 3,70                   |

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica alterada o valor do objeto no período entre 14/05/2020 a 09/03/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata original desde que não colidam com as deste termo.  
E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para que produza plena eficácia jurídica.  
Publique-se.

Jardim Alegre, de 14 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**AUTO POSTO SECULO XXI LTDA**  
**Claudinei da Lomba**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Guilherme Gonçalves Lopes  
CPF: 072.035.219-31

\_\_\_\_\_  
Adail Magin Martins  
CPF: 013.096.029-21